



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	08050000381/20	04/09/2020 09:51:43	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00347710-2 / RECANTO FLOR DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMO	2.2 CPF/CNPJ: 35.722.041/0001-76
2.3 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 845 CASA	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.400-058
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00347710-2 / RECANTO FLOR DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMO	3.2 CPF/CNPJ: 35.722.041/0001-76
3.3 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 845 CASA	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.400-058
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Recanto Flor da Serra Empreendimentos Imobiliarios	4.2 Área Total (ha): 144,0200
4.3 Município/Distrito: JURAMENTO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro: Folha: Comarca: MONTES CLAROS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 642.500	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.142.500	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>						
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		7,7100				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				
		Outro:				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		74,7000				
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		74,7000				
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>				
Cerrado + Mata Atlântica		74,7000				
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>				
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Médio		17,5000				
Cerrado		57,2000				
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>			
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	642.861	8.142.520		
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>			
Infra-estrutura	Loteamento urbano		74,7000			
			<b>Total</b>	<b>74,7000</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>		
LENHA FLORESTA NATIVA			526,59	M3		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):						

**5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.****12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Proc. 08050000381/20

1. Histórico:

" Data da formalização: 04/09/2020  
" Data do pedido de informações complementares: 0/00/0000  
" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000  
" Data da emissão do parecer técnico: 20/10/2020

"SEI Nº do Processo no "SEI": 2100.01.0018389/2020-55

2. Objetivo:

É o objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de vegetação nativa, com alteração do uso do solo, em área de 57,20ha de Cerrado em estágio inicial de regeneração e 17,50ha de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio, totalizando 74,70ha. O objetivo da supressão de vegetação nativa em uma área requerida e a implantação de loteamento urbano, denominado RECANTO FLOR DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, localizando no perímetro urbano da cidade de Juramento/MG, conforme Lei nº 1580/2019 que "Insere na Zona Urbana a área que específica, para fins de regularização fundiária e parcelamento do solo, e dá outras providências" datado de 29/10/2019 e assinado pelo Prefeito Municipal de Juramento, documento anexo ao processo 0805000042/20, tendo como empreendedor/responsável a empresa RECANTO FLOR DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ nº 060.831.446-39.

Obs.:

O empreendimento para implantação de um Projeto Loteamento Urbano(infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada segundo a lei:

I - de utilidade pública e interesse social

b) As obras de infraestrutura (ocupações antrópicas consolidadas em área urbana), observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

3. Caracterização do Imóvel/empreendimento:

3.1 Imóvel Rural

A propriedade em questão, refere-se ao Loteamento urbano, denominado Ribeirão localizado no Município de Juramento com área de 91,83 hectares, (segundo a consulta no CAR), registrada sob a matrícula 3323, Livro 2-1-E, folha 162 em nome de Jose Brant Maia, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencente ao espólio de Jose Brant (segundo o instrumento de compra e venda do imóvel, anexo ao processo), tendo como herdeira parte do referido imóvel a Sra. Cinthia Ferrante Maia, portadora de CPF 026771546-68. No mesmo documento ocorre uma venda para o comprador, Recanto Flor da Serra Empreendimentos imobiliários Eireli, inscrita no CNPJ sob o número 35722041/001-76, representante legal o Sr. João Alveri Ottoni Júnior, portador do CPF nº 060.831.446-39.

A propriedade apresenta cobertura na nativa de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural e Floresta Estacional Decidual, inserido no Bioma Mata Atlântica (disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/08/06), porém trata-se de uma área urbana, segundo Projeto de Lei à Câmara Municipal que "Insere como perímetro urbano do Município de Juramento a área que específica, para fins de regularização fundiária e parcelamento do solo, e dá outras providências", documento anexo ao processo supracitado.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente -APP.

3.2 Cadastro Ambiental

-Número do registro: MG-3136801-9AEE.CCD8.3A37.40AF.909B.D89B.C82C.23CD

-Área total: 91,9183 ha

-Área de reserva legal: 18,4335 ha

-Área de Preservação Permanente: ha

Área de uso antrópico consolidado: ha

Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: ha.

( x ) A área está em recuperação: .....ha

( ) A área deverá ser recuperada:.....ha

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

\* ( x ) Dentro do próprio imóvel \* ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade \* ( ) Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento composta de 18,4335ha.

Parecer sobre o CAR:

Observações:

\* A área de remanescente florestal do imóvel existe na Ribeirão, localizada no município de Juramento/MG, deverá compor a área verde do Loteamento, conforme exigência da municipal de Juramento, por trata-se área localizada no perímetro urbano da cidade de Juramento/MG, conforme Lei municipal de nº 1580/2019 de 29/10/2019.

#### 4. Intervenção ambiental requerida:

O município de Juramento/MG, apresenta 28,61 % de cobertura de vegetação nativa.

A área requerida para implantação do Loteamento, trata-se de vegetação composta de cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual e Cerado em estágio inicial de regeneração natural, inserido na disjunções do Bioma Mata Atlântica lei 11.428/2006, pertencente ao Bioma Cerrado e Cerrado.

O empreendedor requer com supressão de vegetação nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em área de 57,20 de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural e 17,50ha de Floresta Estacional Decidual de Mata e Cerrado, visando implantação de loteamento urbano, denominada Fazenda Ribeirão/ RECANTO FLOR DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, localizando no perímetro urbano da cidade de Juramento/MG, tendo como empreendedor a empresa RECANTO FLOR DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ nº060.831.446-39.

\* Informamos que a área de 17,50ha de Floresta Estacional Decidual Cerrado, corresponde a 50% da cobertura de Floresta Estacional Decidual, inserido na disjunções do Bioma Mata Atlântica 11.428/2006, existente na propriedade poderá ser suprimida, cumprindo assim, a Lei Florestal 11.248/06 que cita no Art. 31 § 2º. Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, visto que a área requerida para supressão encontra-se localizado no perímetro urbano da cidade de Juramento/MG.

\* O remanescente de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual médio que está sendo preservado é 17,57ha, superior ao mínimo de 50% da área de total coberta por está vegetação, conforme determina a lei.

Observação: Na área requerida não há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina a Lei 20.308/2012.

O DAIA somente poderá ser emitido após mediante cobrança/pagamento pela taxa florestal, taxa de reposição florestal devidas.

Observação:

\*Foi constado durante a análise do processo 08050000381/20, que houve a subestimação do volume de material lenhosos existente na área requerida para intervenção ambiental, motivo pelo que o empreendedor deve fazer pagamento de complemento de taxa florestal, referente a 523,441m<sup>3</sup> de lenha, totalizando assim uma volume de 526,587m<sup>3</sup> de lenha nativa presente na área recomendada para intervenção.

\* Deverá ser cobrado do empreendedor taxa de reposição florestal referente a 526,587m<sup>3</sup> de lenha, antes da emissão do DAIA, correspondente a material lenhoso presente a área requerida.

\*Foi também constado que o empreendedor foi autuado pela Polícia Ambiental de Montes Claros, conforme Auto de Infração nº 26511/2020, datado de 14/10/2020, por realizada queima em uma área de 3,00ha, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, dentro imóvel supracitado.

\*Segue anexo ao processo supracitado, comprovante de pagamento referente ao Auto de Infração nº 26511/2020, no valor de R\$10.108,51, datado de 20/10/2020, aplicado pela Polícia Ambiental. A área de queimada irregular encontra-se dentro da área solicitada para intervenção e será regularizada pelo órgão ambiental, visto que o empreendedor quitou multa referente ao AI nº 26511/2020.

#### 4.1. Das eventuais restrições:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Loteamento Urbano.

Atividades licenciadas: Loteamento Urbano

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Numero do documento:

#### 4.3. Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada remotamente através de imagens de satélite(Google) e IDE-Sisema.

##### 4.3.1. Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo variado de plano a ondulado no sentido oeste da propriedade.

Solo: Tipo de solo predominante é o Nitossolo Litólico, Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico , Podzólico Vermelho-Amarelo .

Hidrografia:

Área de preservação permanente é representada por uma pequena represa, situado no interior da propriedade.

A propriedade em questão estão inseridas na sub bacia do Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Francisco.

##### 4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: A propriedade predomina área de Cerrado e Floresta Estacional Decidual, disjunções do no Bioma Mata Atlântica lei 11.428/2006.

Fauna: Espécies animais: Tatu, preá, siriema, coelho e pequenos répteis, etc.

Flora: Espécies vegetais: Aroeira, angico, pau preto, cagaita, prequiteira, ipê amarelo, pau terra, pau d'óleo,, sucupira, etc.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

#### 4.5- Possíveis Impactos Ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a implantação de loteamento urbano, denominada Fazenda Ribeirão, localizando no perímetro urbano da cidade de Juramento/MG, em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento. Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica da região.

#### 5. Medidas compensatórias:"

##### 5.1. Relatório de cumprimento de Condicionantes: (se for o caso de áreas já autorizadas)

#### 6. Análise Técnica:

A propriedade em questão, apresenta cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual médio de regeneração natural, inseridas na disjunções do Bioma Mata Atlântica (lei 11.428/2006) e Cerrado.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP apresentado é 526,587m<sup>3</sup> de lenha

A supressão de cobertura vegetação nativa, com destaca recomendada é composta de uma área de 57,20ha de Cerrado em regeneração natural e 17,50ha de Florestal Estacional Decidual (Mata Seca), totalizando uma área de 74,70ha para a implantação de loteamento urbano, denominada Ribeirão, localizando no perímetro urbano da cidade de Juramento/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa RECANTO FLOR DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ nº060.831.446-39.

#### 7. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO de supressão de cobertura vegetação nativa, com destaca, em uma área composta de 57,20ha Cerrado e 17,50ha de vegetação nativa de Florestal Estacional Decidual (Mata Seca), totalizando uma área de 74,70ha para implantação de loteamento urbano, denominada Fazenda Ribeirão/ RECANTO FLOR DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, localizando no perímetro urbano da cidade de Juramento/MG, conforme Lei nº 1580/2019, tendo como empreendedor/responsável empresa RECANTO FLOR DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ nº060.831.446-39.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP apresentado é 526,5870m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Obs. Informamos que área autuado pela Policia Ambiental de Montes Claros, conforme Auto de Infração nº 26511/2020, datado de 14/10/2020, referente a queima de uma área de 3,00ha, sem a devida autorização, localiza-se dentro da área recomendada para intervenção ambiental e está sendo regularizada, conforme determina a lei.

#### 8. Condicionantes

#### 9. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA condicionado à licença ambiental - LAS.

Legislação:

9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: 1- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção, conforme planta topográfica anexa ao processo 08050000381/20; 2- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; 3- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;-A área recomendada para implantação de condomínio, deverá serem feitas todas as obras legais referente a pavimentação a pedido da prefeitura municipal de Juramento/MG, conforme determina a lei.

Obs.1 Informar à Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade/empreendimento em questão.

Obs.2 CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

Obs.3- Informamos que a área autuado pela Policia Ambiental de Montes Claros, referente ao Auto de Infração nº 26511/2020, datado de 14/10/2020, por realizada queima sem autorização do órgão ambiental competente, localiza-se dentro da área recomendada para intervenção ambiental foi quitada em 20/10/2020.

"SEI Nº do Processo no "SEI": 2100.01.0018389/2020-55

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 26 de outubro de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º: 08050000381/20

Requerente: Recanto Flor da Serra Empreendimentos Imobiliários

Município: Juramento/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

#### PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, com alteração do uso do solo, em área de 57,20 ha de Cerrado em estágio inicial de regeneração e 17,50ha de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio, totalizando 74,70ha, com o objetivo da supressão de vegetação nativa em uma área requerida e a implantação de loteamento urbano, localizando no perímetro urbano da cidade de Juramento/MG, conforme Lei nº 1580/2019 que "Insere na Zona Urbana a área que especifica, para fins de regularização fundiária e parcelamento do solo, e dá outras providências" datado de 29/10/2019 e assinado pelo Prefeito Municipal de Juramento, documento anexo ao processo 08050000042/20, tendo como empreendedor/responsável a empresa RECANTO FLOR DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ nº: 060.831.446-39.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de Loteamento urbano, denominado Ribeirão localizado no Município de Juramento com área de 91,83 hectares, (segundo a consulta no CAR), registrada sob a matrícula 3323, Livro 2-1-E, folha 162 em nome de Jose Brant Maia, registrada no Cartório de 1º ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencente ao espólio de Jose Brant (segundo o instrumento de compra e venda do imóvel, anexo ao processo), tendo como herdeira parte do referido imóvel a Sra. Cinthia Ferrante Maia, portadora de CPF 026771546-68. No mesmo documento ocorre uma venda para o comprador, Recanto Flor da Serra Empreendimentos imobiliários Eireli, inscrita no CNPJ sob o número: 35722041/001-76, representante legal o Sr. João Alveri Ottoni Júnior, portador do CPF nº 060.831.446-39.

O Empreendedor foi dispensado de apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, visto que a área requerida encontra-se no perímetro urbano de Juramento/MG.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão. Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao

presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetação nativa, com destoca, em uma área composta de 57,20ha Cerrado e 17,50ha de vegetação nativa de Florestal Estacional Decidual (Mata Seca), totalizando uma área de 74,70ha para implantação de loteamento urbano, denominada Fazenda Ribeirão/ RECANTO FLOR DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, localizando no perímetro urbano da cidade de Juramento/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 28 de outubro de 2020